



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

MPV 927
00700

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CD/20968.07473-73

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Dê-se ao artigo 26 da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 26. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente. O setor de saúde será bastante afetado pela pandemia, justificando que as negociações sejam feitas de forma coletiva.

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 927/20.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**

PSB/MG